

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0503/79

INTERESSADO : ELISABET MIAÚ_CHIN CHOW

ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade

RELATOR : Cons. Roberto Vicente Caldeiros

PARECER CEE Nº 772/82 - CEPG - Aprov. em 02/06/82

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 846/79 referente a irregularidade de vida escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula em 1979 fora autorizada, ficando a Secretaria de Estado da Educação encarregada de avaliar a escolaridade da aluna, enviando o resultado dessa avaliação a este Colegiado.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 18 do Processo CEE nº 503/79, assinado por autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, fora considerada apta a continuar os estudos, na série em que se encontrava.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da avaliação de escolaridade da aluna ELISABET MIAÚ-CHIN CHOW, convalida-se a sua matrícula na 1ª série do 1º grau na EEEPSG do Seminário "Nossa Senhora da Glória", no ano letivo de 1979, bem como os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 26 de maio de 1.982

a) Cons. Roberto Vicente Caldeiros
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de maio de 1982.

a) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Presidente